



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 10 de outubro de 2017

ANO 2017 - EDIÇÃO Nº 82

PÁG. 1 de 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

LEI Nº 546/2017

INSTITUI A COLETA SELETIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANTU**, Estado de Paraná, Senhor **JOSÉ CARLOS GOMES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituída, a partir da publicação desta Lei, a Coleta Seletiva de Lixo no Município de Nova Cantu.

Parágrafo único - Entende-se por Coleta Seletiva de Lixo, o recolhimento, o transporte, o acondicionamento e o destino final, em separado, do lixo orgânico, inorgânico e eletrônico do município.

Art. 2º - A Coleta Seletiva de Lixo estará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, juntamente com a Secretaria de Obras e Urbanismo, responsável pela coleta, em rede com todas as secretarias, que deverão criar, em prazo máximo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Lixo.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Coleta Seletiva de Lixo contará com uma seção apta a promover a conscientização política para a proteção do meio ambiente, criando instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar em todos os níveis de ensino, incluindo a criação de espaços formais e informais para a construção de uma cidadania ambiental, especialmente em crianças e adolescentes, promovendo campanhas públicas educativas e incentivadoras dos benefícios e demais orientações pertinentes da Coleta Seletiva de Lixo.

Art. 3º - Como medida de educação pelo exemplo, com base no artigo 225 da Constituição Federal, a Câmara Municipal, a Prefeitura Municipal, bem como órgãos Públicos Estaduais e Federais instalados no Município, ficam expressamente obrigados a implementarem em suas dependências, os sistemas de Coleta Seletiva de resíduos sólidos recicláveis.

§ 1º - Todo papel exceto os rejeitos (higiênico, guardanapo, fraldas e outros), vidro, plásticos ou metais presentes no lixo produzido, serão separados em recipientes próprios, para posterior coleta, acondicionamento em depósito interno e destinação para reciclagem.

§ 2º - Os órgãos Públicos referidos no caput deste artigo ficam autorizados a destinar os resíduos sólidos recicláveis as cooperativas ou associações organizadas, ou criadas para essa finalidade.

Art. 4º - O Município designará área especial para recebimento dos resíduos sólidos coletados, de acordo com esta Lei.

Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail prefeitura@novacantu.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 10 de outubro de 2017

ANO 2017 - EDIÇÃO Nº 82

PÁG. 2 de 6



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.845.394/0001-03

§ 1º - A área de que trata o caput deste artigo deverá encontrar-se em condições para o acondicionamento, o manuseio e a comercialização dos resíduos sólidos recebidos.

§ 2º - O Município incentivará a implantação de cooperativas ou associações de reciclagem na área visando agregar valores, gerar empregos e renda.

Art. 5º - O Sistema Municipal de Coleta Seletiva de Lixo deverá estabelecer um programa específico para coleta em todas as Escolas de Ensino Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos do Município.

Art. 6º - Fica proibido manter ou armazenar lixo, nos termos desta lei, em locais não autorizados pelo Poder Público Municipal e pelos órgãos de controle ambiental.

Art. 7º - O acondicionamento e a apresentação do lixo para a coleta seletiva observarão o disposto em regulamento próprio.

Art. 8º - O lixo deverá ser colocado para coleta nos dias indicados, com duas horas, no máximo, de antecedência.

Art. 9º - Toda edificação que vier a ser construída ou reformada, deverá ser dotada de instalação de guarda de lixo para Coleta Seletiva.

Art. 10 - O Sistema Municipal de Coleta Seletiva de Lixo poderá dar assistência às iniciativas espontâneas de coleta seletiva realizadas em residências, clubes, empresas comerciais e industriais, com orientação sobre a coleta e comercialização.

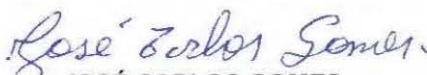
Art. 11 - O Prefeito Municipal poderá enviar Projeto de Lei específico à Câmara Municipal com incentivos para quem realiza e promove a separação do lixo.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades da sociedade civil, visando à melhor execução desta Lei e efetuar a compra de lixeiras identificadas para a instalação nas principais ruas e praças da cidade.

Art. 13 - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências necessárias ao cumprimento da presente lei, devendo, inclusive, proceder à regulamentação necessária no prazo máximo de 180 dias, a contar da sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nova Cantu/PR, 05 de outubro de 2017.


JOSÉ CARLOS GOMES
Prefeito Municipal de Nova Cantu

Rua Bahia, 85 – Centra – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail prefeitura@novacantu.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 10 de outubro de 2017

ANO 2017 - EDIÇÃO Nº 82

PÁG. 3 de 6



MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

“Paço Municipal Martin Krupek”

PORTARIA Nº. 128/2017

SÚMULA:

O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que a Lei lhe confere,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao Servidor Srº. **DAVI ANASTÁCIO DE SOUZA**, inscrito na matrícula sob o nº. 54950, ocupante do Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, no período de 06.10.2017 até 04.11.2017 correspondente ao período aquisitivo 01.07.2006 a 30.06.2011, conforme previsto no **Art. 27 e § 9º** da Lei Municipal nº 441/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Paço Municipal Martin Krupek, aos 06 de outubro de 2017.

JOSÉ CARLOS GOMES
Prefeito Municipal

Rua Bahia, Nº85 – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000
Fones (44) 3527-1281 – (44) 3527-1280 Fax (44) 3527-1363
E-mail: prefeitura@novacantu.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 10 de outubro de 2017

ANO 2017 - EDIÇÃO Nº 82

PÁG. 4 de 6



MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

“Paço Municipal Martin Krupek”

DECRETO Nº. 1660/2017

SÚMULA: O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANTU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal – LOM;

Considerando o disposto na SESSAO IV, no art. 23 e § 1º da Lei Nº. 441/2014 de 17 de novembro de 2014, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Nova Cantu, Estado do Paraná;

RESOLVE

Art. 1º - De acordo com os preceitos contidos na Lei Municipal nº 441/2014 de 17 de novembro de 2014, conceder aos servidores abaixo relacionados adicional de 5% (cinco por cento) por tempo de serviço;

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	ADICIONAL
Marina Viana	22/10/2012 à 21/10/2017	5%

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

Paço Municipal Martin Krupek, aos 02 de outubro de 2017.


JOSÉ CARLOS GOMES
Prefeito Municipal

Rua Bahia, Nº 85 – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000
Fones (44) 3527-1281 (44) 3527-1280 Fax (044) 3527-1363
www.novacantu.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 10 de outubro de 2017

ANO 2017 - EDIÇÃO Nº 82

PÁG. 5 de 6



MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

“Paço Municipal Martin Krupek”

PORTARIA Nº. 128/2017

SÚMULA:

O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que a Lei lhe confere,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao Servidor Srº. **DAVI ANASTÁCIO DE SOUZA**, inscrito na matrícula sob o nº. 54950, ocupante do Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, no período de 06.10.2017 até 04.11.2017 correspondente ao período aquisitivo 01.07.2006 a 30.06.2011, conforme previsto no **Art. 27 e § 9º** da Lei Municipal nº 441/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Paço Municipal Martin Krupek, aos 06 de outubro de 2017.

JOSÉ CARLOS GOMES
Prefeito Municipal

Rua Bahia, Nº85 – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000
Fones (44) 3527-1281 – (44) 3527-1280 Fax (44) 3527-1363
E-mail: prefeitura@novacantu.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 10 de outubro de 2017

ANO 2017 - EDIÇÃO Nº 82

PÁG. 6 de 6

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Cantu - PR

Lei Municipal nº 363/2012, de 18 de Abril de 2012.

Prefeito Municipal: **José Carlos Gomes**

Setor responsável: **Assessoria de Comunicação**

Rua Bahia, 85, Centro.

CEP: 87330-000

Fone: (44) 3527-1280

Nova Cantu - PR

Email: prefeitura@novacantu.pr.gov.br

Site: www.novacantu.pr.gov.br